



INSTITUTO DO MAR

Regimento de contratação, progressão e remuneração dos colaboradores do IMAR

PREÂMBULO

A implementação de regras e normas claras sobre contratação, progressão e remuneração dos colaboradores visa assegurar uma gestão justa e transparente, promovendo a motivação e o desenvolvimento dos colaboradores.

O presente Regulamento também visa garantir que os processos de contratação e valorização remuneratória sejam conduzidos de maneira eficiente, alinhados com os objetivos estratégicos do IMAR. Nesse contexto, a definição de critérios específicos para a valorização dos colaboradores contribui para a criação de um ambiente de trabalho mais equitativo e meritocrático, beneficiando tanto o IMAR quanto os seus colaboradores.

Uma vez que a maioria dos contratos de trabalho do IMAR estão diretamente dependentes de linhas de financiamento específicas (protocolos, projetos de I&D e prestações de serviços), as valorizações profissionais previstas no presente regulamento carecem sempre do necessário enquadramento orçamental nas linhas de financiamento disponíveis

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento de contratação, progressão e remuneração, adiante designado por Regulamento, estabelece as normas dos procedimentos de contratação, as regras de progressão nos períodos de vigência contratual e as remunerações dos Colaboradores com contrato individual de trabalho ao serviço do IMAR- Instituto do Mar, doravante designado por IMAR, bem como as condições de prestação e de disciplina do trabalho.

Artigo 2º

Normas aplicáveis

Aos colaboradores do IMAR aplicam-se as disposições constantes do Código do Trabalho, e demais legislação aplicável, os instrumentos de regulação coletiva de trabalho, quando lhes sejam legalmente aplicáveis, o presente Regulamento e demais regulamentação interna complementar, quando exista.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO E CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Artigo 3º

Tipos e forma do Contrato de Trabalho

1. Os contratos de trabalho no IMAR poderão ter as seguintes tipologias:
 - a. Contrato a termo certo;
 - b. Contrato a termo incerto;
 - c. Contrato sem termo;
 - d. Contrato a tempo parcial;



INSTITUTO DO MAR

- e. Contrato de muito curta duração;
 - f. Contrato de trabalho temporário;
 - g. Contrato de prestação de serviços;
 - h. Contrato em regime de teletrabalho;
 - i. Outros contratos de trabalho permitidos por lei.
2. Os contratos de trabalho são reduzidos a escrito, sendo assinados por ambas as partes em duplicado, ficando um exemplar para o IMAR e outro para o Colaborador, sendo-lhes aplicáveis o Regulamento Geral de Proteção de Dados, de acordo com as normas em vigor na Instituição.
 3. A tipologia dos contratos e respetivas especificidades são decididas pela Direção do IMAR, de acordo com a necessidade que a contratação visa satisfazer e tendo em consideração e o financiamento de suporte disponível.

Artigo 4º

Categorias profissionais

1. Cada colaborador exerce as funções correspondentes à categoria profissional para que foi contratado ou a que foi promovido.
2. Nas situações em que se verifique um desajustamento entre as funções iniciais contratualizadas e as atualmente exercidas, o respetivo contrato deverá ser atualizado em conformidade com as funções atualmente exercidas.
3. As categorias profissionais correspondem às carreiras profissionais constantes no Sistema Remuneratório da Administração Pública, cuja equiparação se faz estritamente para este efeito, de acordo com as especificidades e adaptações constantes no presente Regulamento.
4. Os contratos de trabalho têm por referência as seguintes categorias:
 - a. Investigação Científica;
 - b. Técnico Superior;
 - c. Assistente Técnico;
 - d. Assistente Operacional.
5. As posições e níveis remuneratórios são atualizados de acordo as atualizações do normativo referido no número 3 antecedente.

CAPÍTULO III

CONTRATO INICIAL, DURAÇÃO DOS CONTRATOS E HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 5º

Contratos iniciais

1. O contrato inicial numa categoria efetua-se na posição e nível remuneratório base, sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato inicial numa categoria pode, mediante deliberação favorável da Direção, sobre proposta devidamente fundamentada, e desde que se verifique capacidade financeira do centro de custos que suportará a contratação, efetuar-se para posição e/ou nível superior à posição base, atendendo à experiência profissional do colaborador e ao nível de responsabilidade, ou ao grau de especialização requeridos.



INSTITUTO DO MAR

3. Para além do disposto nos números anteriores, nas categorias de Investigação Científica os contratos iniciais poderão reportar-se a posições ou níveis mais elevados da carreira, sempre que tal resulte de um processo de concurso público com avaliação externa ou de outra regulamentação específica aplicável.

Artigo 6º

Duração dos Contratos

1. A duração dos contratos de trabalho obedecerá às estipulações previstas na Lei e dependerá da existência e período de vigência dos protocolos, projetos de I&D, prestações de serviços, ou outras fontes de financiamento, associadas às necessidades dos Centros de Custos que suportarão os encargos dos contratos.
2. A contratação de colaboradores poderá ser proposta ou pelos Investigadores Responsáveis (IRs) pelos protocolos, projetos de I&D ou prestações de serviços, através de pedido devidamente instruído, fundamentando a necessidade e enquadramento da proposta de contratação, à Direção.
3. A iniciativa da contratação também poderá pertencer à Direção do IMAR, mediante deliberação fundamentada e existência de dotação financeira de suporte.
4. Os contratos de trabalho serão, por regra, a tempo integral, com exclusividade de funções, podendo em condições devidamente justificadas e autorizadas pela Direção, prever subsídios de isenção de horário de trabalho.

Artigo 7º

Publicidade da contratação

1. A contratação de colaboradores deverá seguir, regra geral, a forma de concurso com divulgação pública, sem prejuízo de, em situações devidamente fundamentadas relacionadas com a especificidade das habilitações académicas ou perfil científico ou profissional requerido, a direção autorize outra forma de divulgação, e desde que os protocolos, projetos de I&D não obriguem a procedimento concursal.
2. Os procedimentos concursais com divulgação pública, deverão seguir o modelo de editais aprovado pela direção, devendo o resultado final do procedimento ser homologado, após verificação de conformidades legal de todo o procedimento e respetivas atas.

Artigo 8º

Horário de trabalho

1. A duração do horário de trabalho é de 35 horas semanais e 7 horas diárias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser aplicáveis outras durações de horário de trabalho, definidas pela Direção de acordo com as necessidades de serviço e com a anuência do trabalhador, tendo em conta as tipologias contratuais a que aplicam.

CAPÍTULO IV

PROGRESSÃO PROFISSIONAL

Artigo 9º

Formas de Progressão

1. A progressão profissional do trabalhador é autorizada ou decidida pela Direção do IMAR e compreende as seguintes modalidades:



INSTITUTO DO MAR

- a. Alteração de categoria por obtenção de novo grau académico;
 - b. Progressão de nível remuneratório na categoria.
2. Todas as modalidades de promoção só produzirão efeitos desde que assegurada a disponibilidade financeira do projeto, protocolo ou centro de custo que suporta o contrato, mediante parecer favorável do Investigador Responsável ou entidade equivalente.

Artigo 10º

Alteração de categoria por obtenção de novo grau académico

1. Os Colaboradores em funções que completem um grau académico que possibilite a alteração de categoria profissional poderão transitar para nova categoria, no respetivo nível inicial, desde que a nova habilitação se enquadre na área das funções exercidas ou que possibilite a valorização dessas mesmas funções.
2. Caso o nível inicial da nova categoria corresponda a um montante inferior ao auferido na categoria anterior, o trabalhador será posicionado no nível/posição da nova categoria cujo montante seja imediatamente superior ao montante antes auferido.
3. O pedido de progressão profissional, para os efeitos referidos no nº 1, do artigo 9º, deverá ser requerido à Direção do IMAR, pelo Colaborador, acompanhado do certificado de habilitação que comprove o novo grau académico, acompanhado de um plano de desenvolvimento para a próxima categoria profissional, que demonstre a sua capacidade para desempenhar um nível mais complexo de funções.

Artigo 11º

Progressão na categoria.

1. Os colaboradores com contratos de trabalho sem termo em vigor a 31 de dezembro de 2024 e que se encontrem, nessa data, há mais de 5 anos na mesma carreira e nível remuneratório, serão objeto de progressão para a posição remuneratória seguinte em termos salariais, tendo como referente o Sistema Remuneratório da Administração Pública, cuja equiparação se faz estritamente para este efeito, com início na nova posição em 1 de janeiro de 2025.
2. A progressão na categoria ocorrerá de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.
3. A progressão na categoria referida no nº1 ocorrerá por iniciativa da Direção, sem necessidade de solicitação por parte do colaborador.
4. A possibilidade de progressão seguinte deverá ser solicitada pelo colaborador, só poderá ocorrer após 31 de dezembro de 2029, e exigirá a apresentação de um relatório de atividades e respetiva apreciação positiva por parte da Direção do IMAR.
5. Os termos da apresentação do relatório de atividades e os fatores e metodologia de avaliação serão objeto de regulamentação específica que será apresentada pela Direção para cada Categoria.

Artigo 12º

Diuturnidades

1. A antiguidade na categoria profissional será reconhecida como diuturnidades, terá o mesmo valor independentemente da categoria profissional e cessa assim que o Colaborador mudar de categoria profissional, reiniciando-se a contagem das diuturnidades no início da categoria seguinte.
2. As diuturnidades só se aplicam aos Colaboradores com contrato de trabalho sem termo.



INSTITUTO DO MAR

3. Por cada período de 3 anos concluídos na mesma categoria profissional será atribuída mensalmente uma diuturnidade, que se aplica também aos subsídios de férias e de Natal, até ao máximo de 20 anos (5 diuturnidades).
4. O valor da primeira diuturnidade é de 10€ (dez euros) sendo as seguintes de 5€ (cinco euros) a acrescer ao valor da diuturnidade anterior.
5. Aos montantes das diuturnidades aplicam-se os descontos legais.

Cláusula 13ª

Aplicabilidade e entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Direção e será aplicável aos colaboradores do IMAR de acordo com as especificidades aqui previstas, com exceção das carreiras de tripulantes, cujo enquadramento profissional e laboral se encontra regulamentado por acordo próprio.
2. No caso das linhas de financiamento que suportam os contratos dos colaboradores não contemplem dotações orçamentais em recursos humanos suficientes para suportarem o acréscimo salarial, a sua aplicação só terá efeitos depois da reaprovação do respetivo protocolo/projeto de I&D, de modo que o acréscimo seja contemplado.

Horta, 29 de novembro de 2024

A Direção